

**LEI Nº 048/98**

**“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE  
DE EXAMES DIVERSOS NA REDE  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o que estabelece o artigo 66 § 7º da Constituição Federal, Artigo 115 § 7º da Constituição Estadual e Artigo 74 § 7º da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei promulga a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório a realização de exames de vista e exames laboratoriais de fezes, urina e hemograma completo sangue em todos os alunos da rede municipal de ensino no início de cada ano letivo.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de educação irá fornecer os nomes dos alunos matriculados, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde coordenar e realizar os exames, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 3º** - Caberá a Prefeitura Municipal de Macuco acompanhar e fornecer auxílio médico aos alunos que apresentarem após exames, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 06 de maio de 1998.

**WILDIMAR DE SOUZA FARIA**  
PRESIDENTE